


**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 11, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 143, do dia 29 de julho de 2014, Seção 1, pág. 72, no inciso II do art. 4º:

ONDE SE LÊ: "...quando realizados em laboratórios diferentes; ou,"

LEIA-SE: "...quando realizados em laboratórios diferentes;"

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**
RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 79, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n. 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, pág. 98, alínea "e", inciso I do art. 2º:

ONDE SE LÊ: "e) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;"

LEIA-SE: "e) Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, sendo um titular e um suplente;"

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
GABINETE DA MINISTRA
PORTARIA Nº 273, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
574.930.737-91	FATIMA CARIELLO MELLO	05200.003369/2012-83
208.031.174-34	JANIO AVON CAROLINO	05200.003385/2012-76
098.181.148-50	MAURO DE AQUINO BONFIN	05200.001891/2013-10

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência prevista no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da CF/88, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 258, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2014, Seção 1, página 132, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**
PORTARIA Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e Portaria 404, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Estrada e Rodagem - DER-ES, órgão do Governo do Estado do Espírito Santo, a executar as "Obras Emergenciais de construção de enrocamento e dragagem no Terminal de Pesca de Itaipava", na Praia de Itaipava, município de Itapemirim, ES, objetivando sanar os processos erosivos que estão ocorrendo no local, protegendo a região dos efeitos da maré, possibilitando a utilização da praia e atividades de pesca pela comunidade, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.001945/2011-81, conforme anuência prévia concedida em 07 de maio de 2013.

Art. 2º A área de intervenção constitui-se de bem público federal caracterizado como área de praia e águas públicas, bem de uso comum do povo, sendo as obras de caráter temporário, compostas por recomposição do litoral erodido com areia e adaptações no espigão existente para contenção e proteção do terminal pesqueiro a ser construído no extremo norte da praia. O projeto prevê: Dragagem no canal de acesso e área interna do molhe norte existente; prolongamento do Enrocamento existente e Restauração da praia com aterro hidráulico.

Art. 3º A obra contará com recursos do Governo Estadual, através do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Espírito Santo - DER-ES, e sua execução dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º O Governo do Estado fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 5º As obras realizadas pelo Governo do Estado não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2013.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 67, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000348/2010-04, resolve:

Art. 1º Retificar os termos constantes no art. 2º, da Portaria nº 37, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2010, Seção 1, página 130, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção da quadra coberta para a Escola Municipal Novo Horizonte de São Gonçalo do Sapucaí/MG".

Art. 2º Alterar o prazo para cumprimento da finalidade de que trata a Cláusula Nona do Contrato de Cessão de Uso Gratuito firmado entre as partes signatárias em 23 de Agosto de 2010, para seis anos, a contar da data de assinatura do referido Contrato de Cessão, para que o Cessionário cumpra os objetivos nele previstos.

Art. 3º O Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG proverá a infraestrutura necessária para a construção da quadra coberta para a Escola Municipal Novo Horizonte de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10983.004273/94-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha, medindo 8.724,46m², situado na Rua Paschoal Apóstolo Pit-sica, nº 4860, Agronômica, Cidade de Florianópolis, neste Estado, registrada na matrícula nº 43.132, fls. 01, do Livro nº 2-RG do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e manutenção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
DESPACHOS DA DIRETORA

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2014. Processo nº 44/2014. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 835,00. Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ABRAPP, CNPJ nº 50.258.623/0001-37. Objeto: participação de um empregado no evento Políticas de Investimentos e Gestão de Riscos. Justificativa: Plano de Capacitação da Funpresp-Exe. Aprovado pelo Gerente de Patrimônio e Logística e Ratificado pela Diretora de Administração.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2014. Processo nº 46/2014. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 1.000,00. Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ABRAPP, CNPJ nº 50.258.623/0001-37. Objeto: participação de dois empregados no Seminário "O Desafio da Gestão de Investimentos dos Fundos de Pensão". Justificativa: Plano de Capacitação da Funpresp-Exe. Aprovado pelo Gerente de Patrimônio e Logística e Ratificado pela Diretora de Administração.

EUGÊNIA BOSSI FRAGA